



*Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96*

**Resolução nº 004/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caldazinha - GO, Gestão 2023/2025.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Caldazinha - GO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 611/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, Gestão 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Caldazinha, dar-se-á conforme prevê a Lei nº 611/2023, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Placar Oficial do Município de Caldazinha.

Parágrafo único. A Assembleia realizar-se-á em Caldazinha, no dia **26 de junho de 2023**, em conformidade com a Lei nº 611/2023 e o Edital de convocação.

**Art. 2º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiros, para coordenar o processo eleitoral.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar a documentação dos representantes dos segmentos da sociedade civil, que participarão do processo eleitoral;



*Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96*

§2º Coordenar todo o processo eleitoral.

**Art. 4º** A representação dos representantes da sociedade civil na condição de conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

**Art. 5º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades e/ou organizações da assistência social, representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;
- II. Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;
- III. Os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Caso não haja entidade ou organização de assistência social inscrita no CMAS, as vagas serão preenchidas por representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e/ou por representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§3º Os representantes deverão indicar o segmento a que pertencem, bem como indicar sua condição enquanto habilitadas a candidato(a) ou eleitor (a).

§4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e/ou organização de assistência social, de representante ou organização do trabalhador do SUAS, e representante ou organização de usuários pelo mesmo representante.



*Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96*

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

**Art. 6º** Para a habilitação dos representantes da sociedade civil a **candidato(a) ou eleitor(a)**, conforme os segmentos que constam na Lei nº 611/2023, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do § 1º, artigo 5º:

- a. Requerimento de habilitação e designação do representante, conforme Anexo I desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para os representantes de usuários e/ou organizações de usuários e os representantes de trabalhadores e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS:

- a. Requerimento de habilitação do representante, conforme Anexo II desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**Art. 7º** A documentação necessária, conforme artigo 6º, deverá ser enviada ao Centro de Referência de Assistência Social, no horário de 8h00 as 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)  
Rua João Salviano do Nascimento QD:30 LT:18 Casa 1  
Setor Centro

**Art. 8º** O prazo para análise da documentação pela **Comissão Eleitoral** constará no Edital, assim como os demais prazos do processo eleitoral.



*Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96*

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 10** Cada representante da sociedade civil, conforme os segmentos, habilitados pela Comissão Eleitoral como candidato (a), bem como os habilitados enquanto eleitor (a) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos (as) de seu segmento.

**Art. 11** Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

**Art. 12** Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

**Art. 13** O resultado das eleições dos representantes da sociedade civil do CMAS será publicado no PLACAR do município, conforme Edital 001/2023.

**Art. 15** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o segundo semestre de 2023, dar-se-á até o dia 30 de junho de 2023.

**Art. 16** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

  
**Marli Pereira Cardoso**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Caldazinha - GO



*Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96*

**Anexo I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 6º da Resolução CMAS nº 04 de 2023, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CALDAZINHA - GO**, junto à Comissão Eleitoral.

**Entidade/ Organização de Assistência Social:**

Nome da Entidade/

Organização: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

**Representante no Processo Eleitoral:**

Nome

Completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço

Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**Segmento:**

Entidade e/ou organização de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96

**\*Habilitação:**

( ) Eleitor (a)

( ) Candidato(a)

*\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a).*

Caldazinha \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal



Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96

## Anexo II

### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 6º da Resolução CMAS nº 03/2023, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CALDAZINHA – GO**, junto à Comissão Eleitoral.

**Representante no Processo Eleitoral:**

Nome

completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

**\*Habilitação:**

( ) Eleitor (a)

( ) Candidato(a)

**\*Segmento:**

( ) Representante e/ou organização de usuários do SUAS

( ) Representante de trabalhadores e/ou organização de Trabalhadores do SUAS



Conselho Municipal de Assistência Social  
Caldazinha - Goiás  
Lei Municipal nº611/PMC/96

*\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a), bem como o segmento que representa.*

Caldazinha \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do (a) representante